



Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhocme21@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a atualização e a unificação do Regimento Escolar das Unidades de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) da Rede Municipal de Ensino de Cuité – PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ – PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 827/2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Municipal nº 682/2006, seu Regimento Interno e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100/2025, que disciplina a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.231/2025, que atualiza dispositivos relativos à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas administrativas, pedagógicas e disciplinares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 001/2026, aprovado pelo Plenário deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Escolar às recentes alterações da legislação educacional brasileira, especialmente às normas relativas à proteção integral da criança e do adolescente, à proteção de dados pessoais, ao uso pedagógico das tecnologias digitais, à inclusão escolar, à convivência democrática e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO que a atualização do Regimento Escolar constitui importante instrumento de fortalecimento da identidade institucional das unidades escolares, assegurando maior segurança jurídica aos atos administrativos e pedagógicos desenvolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Escolar do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)** da Rede Municipal de Ensino de Cuité – PB, aplicável a todas as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Regimento aprovado estabelece normas comuns a todas as instituições, relativas:

I – À organização administrativa;

II – À organização didático-pedagógica;

III – Aos direitos e deveres da comunidade escolar;

IV – À gestão democrática;

V – À avaliação da aprendizagem;

VI – Ao regime disciplinar;

VII – Aos procedimentos de matrícula, transferência e escrituração escolar;

VIII – Ao uso de tecnologias e proteção de dados pessoais;

IX – Às demais normas necessárias ao funcionamento das unidades escolares.

Art. 3º A atualização do Regimento Escolar teve por finalidade adequar a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares às atuais demandas da educação pública, contemplando, dentre outras inovações:

- I – Fortalecimento dos princípios da gestão democrática;
- II – Atualização das normas relativas aos direitos e deveres dos estudantes, profissionais da educação e famílias;
- III – Regulamentação da utilização de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, em conformidade com a legislação federal vigente;
- IV – Inclusão de normas relativas à proteção de dados pessoais e à proteção da imagem dos estudantes;
- V – Fortalecimento das ações voltadas à inclusão, acessibilidade, equidade e atendimento à diversidade;
- VI – Atualização dos procedimentos relativos à avaliação da aprendizagem, recuperação contínua, frequência escolar e Conselho de Classe;
- VII – Regulamentação dos procedimentos administrativos relativos à escrituração escolar e à gestão documental;
- VIII – Incorporação de dispositivos voltados à prevenção da violência, do bullying, do cyberbullying e à promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Regimento tem por finalidade:

- I – Assegurar a unidade administrativa e pedagógica das escolas da Rede Municipal;
- II – Promover a gestão democrática da educação;
- III – Garantir o cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV – Fortalecer a qualidade social da educação pública municipal;
- V – Promover ambiente escolar inclusivo, seguro e democrático;
- VI – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover:

- I – A publicação oficial do Regimento;
- II – A distribuição da versão digital às unidades escolares;
- III – Orientações técnicas para sua implementação;

Art. 6º As unidades escolares deverão:

- I – Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições do novo Regimento;
- II – Promover estudos internos sobre o documento;
- III- Fazer alterações necessárias a suas realidades, em consonância com seus conselhos;
- III – Divulgar seu conteúdo à comunidade escolar;
- IV – Observar integralmente suas disposições.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação do Regimento Escolar, prestando orientação técnica às unidades escolares sempre que necessário.

Art. 8º As equipes gestoras deverão promover estudos do Regimento Escolar com todos os profissionais da instituição, garantindo sua efetiva aplicação nas atividades administrativas e pedagógicas.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão assegurar ampla divulgação do Regimento Escolar à comunidade escolar, especialmente aos pais ou responsáveis, estudantes e servidores.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Acompanhar a implementação do Regimento;
- II – Emitir orientações complementares, quando necessárias;
- III – Apreciar futuras propostas de alteração;
- IV – Zelar pelo cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Regimento Escolar aprovado passa a integrar esta Resolução como **Anexo Único**, possuindo força normativa para todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cuité – PB.

Art. 11º Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão permanecer compatíveis com as disposições constantes no Regimento Escolar aprovado por esta Resolução, sendo atualizados sempre que houver alteração normativa

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 13º. O Regimento Escolar aprovado por esta Resolução constitui documento normativo oficial do Sistema Municipal de Ensino de Cuité–PB, devendo ser observado por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité – PB, 30 de abril de 2026.


IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/Cuité-PB


ELIANE FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA
Relatora do CME/Cuité-PB